



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. DDD 101021 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.677/89.- De 22 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre a alienação, por doação, de áreas de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP-270 à ARAMAKI ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 17.965,24 m² (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), correspondente aos lotes 3,4,5,6,7,8,9,10, 11,14,15,16,17,18,19,20,21 e22 da quadra H, conforme mapa da área de terra denominada MINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para a instalação de indústria de pré-moldados de concreto.

Art. 2º - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no prazo de 2 (dois) anos da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimônio Municipal o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, esta retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e mediante simples notificação ao beneficiado.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes públicos municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, de verá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área será deferida a beneficiada após cumprida as exigências desta lei, e decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 22 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antônio Lúcio
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data !
supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo